



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 358, DE 20 DE Outubro DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, o Poder Executivo e as Autarquias e
Fundações Públicas Municipais poderão efetuar a contratação por
tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional
interesse público o atendimento de necessidades urgentes,
emergenciais e específicas, nos casos de:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou de
debelação de situações declaradas emergenciais;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-
escolares municipais decorrente de licenças previstos na lei
202/2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio
do Quinto/BA, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de
nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de
coordenação ou de direção escolar;
- IV - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e
ambulatoriais decorrente de licenças previstas na lei 202/2005,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 3º. O recrutamento do pessoal será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito a ampla divulgação, com prazo de validade de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do seu resultado.

§ 1º A contratação de pessoal para atender ao disposto nos incisos I e II do art. 2º dispensará a realização do processo seletivo público simplificado, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para a realização das funções.

§ 2º. O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital no site oficial do Município, ou no das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

Art. 4º. As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 5º. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito, para os órgãos do Poder Executivo, e do respectivo Dirigente Superior, para as Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do art. 2º.

§ 1º. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. Será aplicada ao pessoal contratado nos termos desta Lei as disposições relativas a:

- I. gratificação especial pela participação na Estratégia Saúde da Família, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- II. diárias, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- III. indenização de transporte, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- IV. auxílio-alimentação, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

- V. auxílio-transporte, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- VI. gratificação por atividade especializada com adolescentes autores de atos infracionais, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- VII. gratificação por produtividade, participação em programas de qualidade e de remuneração variável, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- VIII. adicional de função, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- IX. direito de petição, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- X. deveres, proibições, acumulação e responsabilidades do servidor, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- XI. penalidades, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- XII. licença especial à gestante e adotante, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- XIII. gratificação de aula-atividade, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- XIV. gratificação de regência de classe, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- XV. gratificação de estímulo à regência de classe, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos;
- XVI. gratificação pelo desempenho de atividade especializada em magistério, nos termos fixados por lei municipal aos servidores efetivos.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, observado o rito sumário de que trata e o disposto no artigo 252 da Lei 202/2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio do Quinto/BA.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão, observado o disposto no art. 9º;

IV - por iniciativa do Poder Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

§ 1º. A extinção do contrato não implicará no pagamento de indenização.

§ 2º A extinção do contrato fundada no inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

critério do Poder Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais a dispensa desse prazo.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público simplificado pelo período de 2 (dois) anos, contado da data do encerramento do contrato.

Art. 11. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Outubro de 2014.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO

Motorista	06
Vigilante	08
Enfermeiro	07
Patroleiro	04
Coordenador da Vigilância Sanitária	01
Odontólogo	03
Gari I	08
Técnico em Vigilância Sanitária	02
Auxiliar de Enfermagem I	04